21-JUN-2018 10:30 002705 1/1
DIMP-MPC/AM
11:32 21/06/2018 064482 TRIB. DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

# REPRESENTAÇÃO Nº 49 /2018 – MPC/3ª PROC/ELCM

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE e Portaria nº 31/2017-MPC, e tendo em vista a competência positivada no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência **considerando os indícios de irregularidades constantes na documentação anexa,** pelos fatos e fundamentos seguintes, oferecer:

## REPRESENTAÇÃO

**em face dos Vereadores Regiandro Albuquerque Góes, Presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel do Rio Negro e Maria Elizângela da Silva Melgueiro.**

O Procurador-Geral de Contas encaminhou a esta signatária a documentação anexa que relata ter havido despesas com pagamento de 10 (dez) diárias em favor do Presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel do Rio Negro, Vereador Regiandro Albuquerque Góes (Portaria nº 007/2018, doc. anexo).

O pagamento foi autorizado pela Vereadora Maria Elizângela da Silva Melgueiro, quando por ocasião do exercício da Presidência da Câmara Municipal de Santa Izabel do Rio Negro (Portaria nº 006/2018, doc. anexo).

Na Portaria nº 007/2018, que dispõe sobre a autorização de viagem e pagamento de diárias ao Presidente da Câmara ora representado, estabeleceu-se o período de 16 a 25 de janeiro de 2018 para vir à capital do Estado, resolver assuntos de ordem administrativa daquele Poder Legislativo nesta Corte de Contas, na CCOTI da Aleam e na Assessoria de Contabilidade Contas Norte.

Ocorre que no citado período além da própria Câmara Municipal se encontrar em recesso, também se encontravam suspensas na Aleam -Assembleia Legislativa do Estado, conforme o art. 29, da CE/89, suspensas as reuniões de 16 de dezembro de 2017 a 14 de fevereiro de 2018, já que as sessões legislativas ocorrem de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Assim, diante da gravidade do fato narrado que caracteriza indícios da prática de ato de improbidade pelos representados, o fato merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, por meio de inspeções *in loco* e outras medidas cabíveis.

Pelo exposto, requer o Ministério Público que Vossa Excelência determine o encaminhamento à DIEPRO para autuação da REPRESENTAÇÃO, conforme determina o art. 288, §2º, da Resolução nº 02/2002-TCE/AM, recebendo a tramitação necessária, com instrução, julgamento e definição de responsabilidade.

Protesto pela ciência quanto às providências adotadas e resultados apurados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 21 de junho de 2018.

**ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**
Procuradora de Contas

DOCUMENTOS ANEXOS:

1) Memorando nº 157/2018-PGC/MPC;
2) Petição de Edson Batista Júlio e documentos anexos;
3) Cópia da publicação da Portaria nº 001/2018, da Câmara Municipal de Santa Izabel do Rio Negro
4) Cópia da publicação das Portarias n. 006/2018 e 007/2018, da Câmara Municipal de Santa Izabel do Rio Negro.

KAP.